



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3020016700

Procedimento: Ajuste Direto

Objeto do Contrato: Reparação de embarcações e motores Suzuki

CADERNO DE ENCARGOS



REPÚBLICA
PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base	6
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	8
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 22.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 23.º Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 25.º Fiscalização	10
Artigo 26.º Gestor do Contrato	11
Artigo 27.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**CAPÍTULO I - Disposições Gerais****Artigo 1.º | Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção de embarcações e motores fora de borda Suzuki, da área do Departamento Marítimo do Centro, discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de **10 dias**, após solicitação do Órgão Local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, a contar da data mencionada no ponto 1.
4. A execução material e financeira do contrato emergente do presente Caderno de Encargos deve ser concluída até ao **dia 5 de dezembro de 2020**.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas vossas instalações.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário****Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;

- e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**Artigo 14.º | Preço Base**

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais**Artigo 23.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

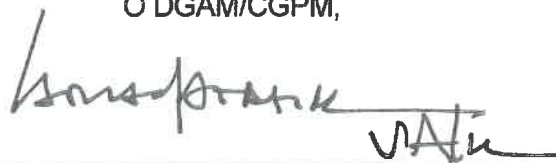
Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica n.º 002/2020 faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo.

O DGAM/CGPM,



Luís Carlos de Sousa Pereira

VALM

ANEXO

Especificação Técnica

ASSUNTO: Manutenção de motores fora de borda SUZUKI e embarcações.

1. OBJETIVO

Efetuar a manutenção periódica dos motores fora de borda e das embarcações pertencentes às capitánias pertencentes ao Departamento Marítimo do Centro (DMC).

2. SITUAÇÃO

- a. Os motores fora de borda e as embarcações, pertencentes às capitánias que integram o DMC, apresentam a necessidade de realização de manutenções periódicas.
- b. As embarcações são identificadas pelo nome e número de amura, e podem apresentar mais do que um motor averbado consoante as listas em apêndices a esta especificação técnica.
- c. As necessidades de manutenções a realizar decorrem do acumular de horas de funcionamento dos motores e embarcações.
- d. As manutenções a realizar seguem o previsto no plano de manutenção do fabricante.
- e. Pese embora o anterior, face à utilização intensiva das embarcações e motores em condições extremas inerentes a operações de policiamento e salvamento marítimo, obriga ao ajustamento dos intervalos temporais e do conteúdo das intervenções preconizadas plano de manutenção do fabricante.
- f. Não existindo capacidade interna local para a realização das manutenções previstas, é necessário obter o serviço de manutenção exterior.
- g. Os trabalhos a executar estão descritos no ponto 5. desta especificação técnica.

3. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

- a. Os orçamentos devem incluir toda a mão-de-obra necessária, materiais de estaleiro, incluindo tintas e diluentes, deslocações, e assistência e apoio às respetivas provas de entrega/receção;
- b. Os trabalhos de limpeza necessários para realizar cada intervenção deverão ser considerados;
- c. No decurso dos trabalhos devem ser observadas e cumpridas todas as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao pessoal do estaleiro ou por este contratado;
- d. A entidade executante é responsável pela limpeza dos espaços de trabalho, devendo, no final da intervenção, ficar devidamente limpos e isentos de qualquer material estranho;
- e. O valor total dos trabalhos deverá ser orçamentado, sem IVA e com IVA.

4. REQUISITOS DOS TRABALHOS A EXECUTAR

- a. Os trabalhos previstos deverão ser iniciados por solicitação do responsável da capitania onde a embarcação pertence, na sequência da realização de horas de funcionamento.

- b. O prazo de execução dos trabalhos definidos no ponto 5., é contado após comunicação da data de início à entidade reparadora por correio eletrónico (email), a enviar pelo serviço de patronia da capitania onde a embarcação pertence, são:

(1) Cinco (5) dias para manutenções do tipo M1, M2, M3, M4, M5 e C1;

(2) Dez (10) dias para manutenções do tipo C2.

NOTA: As designações M1, M2, M3, M4, M5, C1 e C2, encontram-se definidas no apêndice II.

- c. Todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgãos de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar, deverão ser fornecidos pela entidade reparadora.
- d. O material substituído deverá ser guardado pela entidade reparadora e entregue ao serviço da patronia da capitania onde a embarcação pertence, no final da sua execução.
- e. Qualquer necessidade de reparação adicional detetada pela entidade reparadora durante a execução dos trabalhos previstos no ponto 5., deverá ser imediatamente comunicada ao serviço de patronia onde a embarcação pertence, ficando os trabalhos suspensos até decisão do DMC.

5. LISTA DE TRABALHOS

- a. Alar a embarcação e colocação a seco;
- b. Transporte da embarcação para a oficina ou local onde a reparação será realizada;
- c. Realização a manutenção às embarcações e motores, conforme o seguinte:
- a. As embarcações e motores encontram-se descritas no anexo I – Lista de embarcações e motores;
- b. A quantidade e tipologia de manutenções (M1, M2, M3, M4, M5, C1 e C2) a realizar encontram-se descritas no anexo I - Lista de embarcações e motores;
- c. A natureza e descrição das manutenções encontram-se descritas no anexo II - Lista de trabalhos;
- d. Colocação da embarcação a nado;
- e. Provas de funcionamento na água.

6. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

O decorrer dos trabalhos será acompanhado pelo patrão-mor da capitania onde a embarcação e motor pertencem, com o apoio do serviço de apoio técnico (SAT) do DMC.

7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

- a. Provas de receção
- (1) Realização de provas a cais e provas a navegar por forma a confirmar a correta execução dos trabalhos e o bom funcionamento de todos os equipamentos, com a presença da tripulação e de representantes da patronia da capitania onde a embarcação pertence.

(2) A entrega será formalizada através da assinatura de um Auto de Receção Provisório, por representantes da patronia da capitania onde a embarcação pertence e da entidade reparadora.

b. Garantia

Os trabalhos deverão ser cobertos por uma garantia de 6 (seis) meses após a data da receção e os equipamentos novos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

APÊNDICES:

I – Lista de embarcações e motores;

II – Lista de trabalhos;

DMC – SAT

AGO2020

ANEXO I - LISTA DE EMBARCAÇÕES E MOTORES

LOTES	CAPITANIA	NR. AMURA	NOME EMBARCAÇÃO	MARCA	MODELO	NR.º SERIE	POTÊNCIA (HP)	M1 - 100h (n.º)	M2 - 200h (n.º)	M3 - 500h (n.º)	M4 - 1000h (n.º)	M5 - 1500h (n.º)	C1 - CASCO - REPINTURA	C2 - CASCO COMPLETO
3	CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ	SR-31	SEARIBS 860	SUZUKI	DF150Z	883101	150					1		1
3	CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ	SR-31	SEARIBS 860	SUZUKI	DF150Z	880273	150					1		
3	DELEGAÇÃO MARÍTIMA DE SESIMBRA	SR-29	XS RIBS 990	SUZUKI	DF150	15002F/710784	150	2	1					1
3	DELEGAÇÃO MARÍTIMA DE SESIMBRA	SR-29	XS RIBS 990	SUZUKI	DF150	15002F/712130	150	2	1					

ANEXO II - LISTA DE TRABALHOS**1. MANUTENÇÃO MOTORES**

Realizar as verificações e substituição de todos os elementos previstos no plano de manutenção do fabricante SUZUKI, de acordo com o modelo e n.º de série do motor, incluindo obrigatoriamente a realização dos trabalhos descritos abaixo para as 100, 200, 500, 1000 e 1500 horas de funcionamento dos motores.

1.1. Alagem da embarcação:

A realização de todas as manutenções deverá incluir o serviço de alagem da embarcação, de acordo com o seguinte:

- [1] Alagem da embarcação, incluindo a remoção da água, estacionamento em estaleiro e colocação final na água;
- [2] Limpar o casco da embarcação a jato de água para remoção de incrustações;

1.2. Tipologia de manutenções:**M1 - Manutenção 100h:**

- [1] Substituir o óleo do motor;
- [2] Substituir o filtro de óleo;
- [3] Substituir o(s) filtro(s) primário(s) – baixa pressão (1) de gasolina;
- [4] Substituir o óleo da caixa redutora, parafuso e anilha de vedação;
- [5] Beneficiar a bateria incluindo a medição de tensão, limpeza de terminais e ligações;
- [6] Verificar o funcionamento do corte de corrente e substituir fusíveis degradados;
- [7] Verificar o estado do cubo do hélice;
- [8] Verificar o funcionamento e alinhamento do sistema de aceleração do motor;
- [9] Repor o nível de óleo do trim;
- [10] Repor o nível de óleo da direção hidráulica;
- [11] Verificar o funcionamento da válvula termostática;
- [12] Verificar o estado das velas de ignição;
- [13] Repor a centralina (RESET) após a conclusão da manutenção e entrega de relatório de anomalias;
- [14] Fornecer todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgão de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar;
- [15] Provas de funcionamento da embarcação a nado;

M2 - Manutenção 200h:

- [1] Trabalhos previstos na manutenção 100h; e,
- [2] Substituir as velas de ignição;
- [3] Substituir os ânodos de proteção externos;
- [4] Substituir o kit da bomba de água de refrigeração do motor;
- [5] Substituir o(s) filtro(s) secundário(s) – alta pressão de gasolina;
- [6] Substituir a correia de acessórios;
- [7] Fornecer todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgão de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar;

M3 - Manutenção 500h:

- [1] Realizar trabalhos previstos na manutenção 100h; e,
- [2] Substituir o retentor de óleo da caixa redutora;
- [3] Substituir os retentores do trim do motor;
- [4] Substituir os ânodos de proteção do bloco do motor;

ANEXO II - LISTA DE TRABALHOS

- [5] Substituir a válvula termostática;
- [6] Fornecer todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgão de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar;

M4 - Manutenção 1000h:

- [1] Realizar trabalhos previstos na manutenção 100h; e,
- [2] Realizar trabalhos previstos na manutenção 200h; e,
- [3] Realizar trabalhos previstos na manutenção 500h e,
- [4] Substituir o kit de distribuição do motor;
- [5] Substituir o hélice;
- [6] Substituir o *trim* do motor;
- [7] Substituir a bateria de arranque do motor (motores 200-300hp: 90Ah; motores até 190hp: 60Ah);
- [8] Substituir o óleo hidráulico da direção;
- [9] Substituir a unidade de baixa e de alta pressão da bomba de combustível;
- [10] Substituir a linha de combustível (baixa e alta pressão) e tubo de respiro;
- [11] Fornecer todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgão de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar;

M5 - Manutenção 1500h:

- [1] Serviços de manutenção previstos para as 100h; e,
- [2] Serviços de manutenção previstos para as 500h e,
- [3] Substituir a corrente de distribuição (kit completo);
- [4] Fornecer todos os sobresselentes, materiais de consumo e órgão de vedação e aperto, necessários para as ações de manutenção a realizar;

ANEXO II - LISTA DE TRABALHOS**2. MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES**

Realização de manutenção do casco (obras vivas e obras mortas), considerando limpeza, tratamento de superfície e pintura (repintura-ponto 2.1. ou pintura completa-2.2.), com aplicação de materiais conforme descrito no ponto 2.3.

2.1. Tratamento do casco 1 - Repintura (C1):**Alagem:**

- [1] Remoção da água com os meios adequados à tipologia e peso da embarcação, estacionamento em estaleiro e colocação final na água;

Obras vivas:

- [1] Limpeza do casco da embarcação a jato de água e raspagem para remoção de incrustações;
- [2] Despolimento com lixa de grão 150 a 220, conforme o estado da superfície;
- [3] Reparação de fibra na extensão máxima de 1 m²;
- [4] Pintura de 2 demãos de anti vegetativo;

Observação: especificação das tintas conforme descrito no ponto 3.

Obras mortas:

- [1] Limpeza do casco da embarcação a jato de água e raspagem para remoção de incrustações;

Flutuadores:

- [1] Substituição de tela até ao máximo de 1 m² em *hypalon* / *neoprene 1600DTE*, com preparação da superfície da tela e caco (colagem flutuador/casco);
- [2] Substituição de 1 válvula de enchimento e 1 de sobrepressão;
- [3] Substituição de 1 pega em borracha;
- [4] Substituição de 1 linha de vida incluindo olhais e pontos de fixação;
- [5] Substituição de 2 reforços superiores antiderrapantes em borracha (cor: preto);
- [6] Substituição de 1 m de comprimento linear de verdugo em borracha (cor: preto);
- [7] Montagem de novas mangueiras (trombas de elefante) no painel de popa para esgoto do convés;
- [8] Remoção dos sinais de corrosão e polimento de todos os materiais inox da embarcação;
- [9] Revisão de todas as colagens dos flutuadores (máximo de 12 horas de mão de obra);
- [10] Substituição das juntas de vedação das portas e escotilhas estanques;
- [11] Limpeza profunda dos flutuadores (tipo SHMUFFEX DEEP CLEANER) e aplicação de cera de tratamento para *hypalon neoprene* (tipo GUMEMP100 SEALANT);

2.2. Tratamento casco 2 - Tratamento completo (C2):**Alagem:**

- [1] Remoção da água com os meios adequados à tipologia e peso da embarcação, estacionamento em estaleiro e colocação final na água;

Obras vivas:

- [1] Decapagem total do fundo da embarcação;
- [2] Reparação de fibra na extensão máxima de 1 m²;
- [3] Pintura de 3 demãos de primário *epoxy*, aplicado a pistola ou rolo, de forma a impermeabilizar o casco e promover aderência do anti vegetativo;

ANEXO II - LISTA DE TRABALHOS

- [4] Pintura de 2 demão de anti vegetativo;

Observação: especificação das tintas conforme descrito no ponto 3.

Obras mortas:

- [1] Despolimento com lixa de grão 220 a 320, conforme o estado da superfície;
- [2] Aplicação de retoques de primário poliuretano nas zonas com maior desgaste ou zonas com *gelcoat* à vista;
- [3] Aplicar betume *epoxy*, conforme necessário para uniformizar a superfície;
- [4] Aplicação de retoques de primário poliuretano para isolamento dos betumes aplicados;
- [5] Pintura de 2 demão de poliuretano de acabamento;

Observação: especificação das tintas conforme descrito no ponto 3.

Flutuadores:

- [1] Substituição de tela até ao máximo de 1 m² em *hypalon / neoprene 1600DTE*, com preparação da superfície da tela e caco (colagem flutuador/casco);
- [2] Substituição de 1 válvula de enchimento e 1 de sobrepressão;
- [3] Substituição de 1 pega em borracha;
- [4] Substituição de 1 linha de vida incluindo olhais e pontos de fixação;
- [5] Substituição de 2 reforços superiores antiderrapantes em borracha (cor: preto);
- [6] Substituição de 1 m de comprimento linear de verdugo em borracha (cor: preto);
- [7] Montagem de novas mangueiras (trombas de elefante) no painel de popa para esgoto do convés;
- [8] Remoção dos sinais de corrosão e polimento de todos os materiais inox da embarcação;
- [9] Revisão de todas as colagens dos flutuadores (máximo de 12 horas de mão de obra);
- [10] Substituição das juntas de vedação das portas e escotilhas estanques;
- [11] Limpeza profunda dos flutuadores (tipo SHMUFFEX DEEP CLEANER) e aplicação de cera de tratamento para *hypalon neoprene* (tipo GUMEMP100 SEALANT);

2.3. Especificação de produtos para aplicação:**Obras vivas:****Tintas – primário epóxi:**

- Gelshield 200 (International paint)
- Light primer (Hempel)
- Antipest (Jotun)
- Ou outras marcas com especificação / esquema equivalente, após concordância do responsável da Capitania onde a embarcação pertence.

Tintas – antivegetativo:

- Ultra EU (International)
- Hard Racing (Hempel)
- Racing (Jotun)
- Ou outras marcas com especificação / esquema equivalente, após proposta e concordância do responsável da Capitania onde a embarcação pertence.

Obras mortas:**Tintas – primário poliuretano:**

ANEXO II - LISTA DE TRABALHOS

- Perfection undercoat (International paint)
- Light primer (Hempel)
- Easyprimer (Jotun)
- Ou outras marcas com especificação / esquema equivalente, após proposta e concordância do responsável da Capitania onde a embarcação pertence.

Tintas – Poliuretano de acabamento:

- Perfection (International paint)
- Polygloss (Hempel)
- Easygloss (Jotun)
- Ou outras marcas com especificação / esquema equivalente, após proposta e concordância do responsável da Capitania onde a embarcação pertence.